

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2005
(Do Sr GONZAGA PATRIOTA PSB/PE)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Senhor Deputado Eunício Lopes de Oliveira.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, às seguintes informações:

01 – Por que o Ministro de Estado das Comunicações autorizou, através da Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005, a Associação de Moradores da COHAB Massangano, em Petrolina-PE, a executar o serviço de radiodifusão comunitária naquele município, se esse mesmo Ministro, em 03/08/2004, através da Portaria nº 302, havia autorizado a FAEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina-PE, **vencedora do certame**, a executar idêntico serviço, cujo Projeto de TVR do Poder Executivo, datado de 18 de fevereiro de 2005, teve aprovação unânime, em todas as Comissões do Congresso Nacional e, de acordo com o art. 64, § 2º c/c com o art. 223 §§ 2º e 3º da Constituição Federal; art. 2º, § Único, da Lei nº 9.612/98; com os Decretos 236/67 Decreto nº 1615/98 e Medida Provisória nº 2.143/33, já está autorizada a funcionar naquele município, se posicionando, de acordo com as coordenadas aprovadas em seu processo, há menos de 04 (quatro) quilômetros da localização da referida Associação de Moradores da COHAB Massangano, em Petrolina-PE, contrariando a Norma Complementar nº 1/2004, item 8.2 letra g e item 13.4?

02 – Como se justifica esse Ministério ter autorizado, através da Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005, a Associação de Moradores da COHAB Massangano de Petrolina-PE, se ela está respondendo, juntamente com o seu Preposto, o senhor Luiz Carlos Cintra de Souza, a Processo Crime por infringir a Constituição Federal e Leis que tratam da execução de serviço de radiodifusão no país?

JUSTIFICATIVA

Nossa preocupação em requerer estas informações, visa zelar pelas ações deste Ministério, no que diz respeito a edição de Portaria autorizando a execução de serviços de radiodifusão comunitária as entidades que estejam envolvidas em Processo Criminal por infração do artigo 223, §3º da Constituição Federal.

No caso, a Associação de Moradores da COHAB Massangano, em Petrolina-PE que, juntamente com o seu Preposto, senhor Luiz Carlos Cintra de Souza, responde ao Processo Crime nº 2004.83.08.000288-7, junto a 17ª Vara da Justiça Federal, em Petrolina-PE, oriundo do Inquérito Policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Juazeiro-BA, por descumprimento da legislação atinente à outorga de canal de Rádio Comunitária e dispositivos constitucionais dantes indicados, conforme Certidão exarada, nesta data, pela Justiça Federal, como anexo.

Como se vê, a Associação de Moradores da COHAB Massangano, de Petrolina-PE, através do seu Preposto, o senhor Luiz Carlos Cintra de Souza, instalaram e fizeram funcionar uma emissora de Rádio na Rua Dr. Gurgel n.º 126 – COHAB Massangano, Petrolina-PE, sem qualquer autorização deste Ministério, fato que causou a instauração da Inquérito Policial, lavrado pela vigilante Polícia Federal de Juazeiro-BA, o qual deu origem ao Processo n.º 2004.83.08.000288-7, hoje tráfegando na 17ª Vara de Justiça Federal, em Petrolina-PE.

Salientamos que, independente de estar respondendo a este Processo Crime e ter tido os seus equipamentos apreendidos por determinação da Justiça Federal da 17ª Vara de Petrolina-PE, conforme consta da Certidão anexa, a Associação de Moradores da COHAB Massangano, em Petrolina-

PE, infringindo, outra vez, a Lei n.º 9.612/98, a Constituição Federal, art. 223, §3º, e demais dispositivos legais, além de desrespeitar o flagrante da Polícia Federal, que gerou o Processo já mencionado, bem como a própria Justiça Federal, **Instalando**, no mesmo endereço, qual seja, a Rua Dr. Gurgel, n.º 126 – COHAB Massangano, Petrolina-PE, **CLANDESTINAMENTE**, uma emissora de Rádio, na frequência 104,9, que encontra-se funcionando normalmente desde o mês passado.

Por estas razões, solicitamos as informações supra, bem como se digne Vossa Excelência encaminhar cópia deste Requerimento ao Senhor Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; à Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro-BA, ao nobre representante do Ministério Público Federal, com atuação em Petrolina-PE e ao senhor Juiz de Direito da 17ª Vara da Justiça Federal em Petrolina-PE, para procederem a apreensão de todos os equipamentos dessa rádio clandestina, imediatamente.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2005

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB-PE